



**NORMA PARA A PRÉ-
QUALIFICAÇÃO COMO OPERADOR
PORTUÁRIO DA CODERN
(NR.3020.03)**

Outubro/2024

NORMA PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO COMO OPERADOR PORTUÁRIO DA CODERN

 <p>CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		
	Instrumento Normativo (IN)		Código: NR.3020.03
	Diretoria Responsável/APMC: DTC	Gerência Responsável: GEOPER	
	Data de criação: 07/08/2013	Início da Vigência: 16/10/2024	Próxima Revisão: 17/10/2026
Título: NORMA PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO COMO OPERADOR PORTUÁRIO DA CODERN			Aprovação: DIREXE
			Versão: 2.0 - Revisão

APROVAÇÃO

Aprovada pela Resolução nº 902/2024, conforme ATA da 1930ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 16 de outubro 2024.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	4
2.	ABRANGÊNCIA.....	4
3.	DEFINIÇÕES.....	4
4.	DIRETRIZESGERAIS.....	5
4.1.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	5
4.2.	PROCESSO.....	5
4.2.1.	FASES BÁSICAS DO PROCESSO.....	5
4.3.	CONSENSO/APROVAÇÃO.....	6
5.	COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	7
5.1.	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN)	7
5.2.	UNIDADES EXECUTORAS.....	7
5.2.1.	SETOR DE PROTOCOLO.....	7
5.2.2.	COMISSÃO CONSTITUÍDA PARA ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO DA CODERN.....	7
5.2.3.	COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COORTI).....	8
5.2.4.	GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE OPERACIONAL (GOPER).....	8
5.2.5.	DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA (DP).....	9
6.	DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	9
6.1.	CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO.....	9
6.2.	DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.....	10
6.3.	DO CERTIFICADO DE OPERADOR PORTUÁRIO.....	11
6.4.	DOCUMENTAÇÃO.....	13
6.4.1.	CAPACIDADE JURÍDICA.....	14
6.4.2.	REGULARIDADE FISCAL.....	14
6.4.3.	CAPACIDADE E IDONEIDADE FINANCEIRA.....	15
6.4.4.	CAPACIDADE TÉCNICA.....	17
6.5.	OBRIGAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO.....	19
6.6.	INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	22
6.7.	RECURSOS.....	23
6.8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
7.	RELAÇÃO DOS ANEXOS.....	24
8.	REVISÃO.....	24
9.	VIGÊNCIA.....	24
	ANEXO I –Formulário “Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade”.....	25

1. OBJETIVO

O objetivo da presente Norma é estabelecer os procedimentos e requisitos necessários à pré-qualificação de pessoa jurídica como Operador Portuário nas áreas dos Portos Organizados de Natal e Areia Branca, bem como a manutenção dessa condição, na forma prevista nos preceitos constitucionais e, especificamente, na Lei 12.815/2013 e na Portaria SEP Nº111/2013.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma se aplica a todos os interessados em se qualificar como operador portuário, renovar e manter o seu certificado de operador portuário, na área dos Portos Organizados de Natal/RNe Areia Branca/RN.

3. DEFINIÇÕES

TERMO	DESCRIÇÃO
PORTO ORGANIZADO	Bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária.
OPERAÇÃO PORTUÁRIA	Movimentação e armazenagem de mercadorias e/ou embarque e desembarque de passageiros, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.
OPERADOR PORTUÁRIO	Pessoa jurídica qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.
ÁREA DO PORTO ORGANIZADO	Área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado.
TRANSPORTE INTERNO	A atividade de capatazia no transporte para movimentação ou armazenagem de cargas realizada no interior dos recintos de instalação portuária, alfandegada ou não, localizada na área do porto organizado.
TRÂNSITO DE VEÍCULOS DE CARGA	A atividade de trânsito de veículos de carga no sistema viário de uso público na área do porto organizado, compreendendo: a) o deslocamento entre os cais e os recintos de armazenagem nos desembarques de navios e, no sentido contrário, nos embarques, e b) o deslocamento entre as portarias do porto e os recintos de armazenagem, na recepção de mercadorias para embarques em navios e, no sentido contrário, na expedição após os desembarques para os respectivos consignatários.

MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS	A atividade do operador portuário, orientada pelo comandante do navio ou seu preposto, de coordenação das movimentações de passageiros entre o navio e a estação de passageiros do porto organizado e vice-versa.
CAPATAZIA	Atividade de movimentação de mercadorias nas instalações dentro do porto, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário.
ESTIVA	Atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga, quando realizados com equipamentos de bordo.
IDONEIDADE FINANCEIRA	A capacidade de satisfazer os encargos assumidos, demonstrada com base na situação econômica e financeira do aspirante a operador portuário.
REGULARIDADE FISCAL	O atendimento das exigências do fisco, pela quitação dos tributos federais, estaduais e municipais a que esteja sujeito, bem como das obrigações tributárias acessórias.
CAPACIDADE TÉCNICA	A aptidão para o desempenho da atividade de operador portuário, comprovada por atestado de desempenho anterior, pela existência de aparelhamento e de pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização das atividades portuárias.
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE OPERACIONAL (GOPER)	Área interna da CODERN, dirigida pelo Gerente de Infraestrutura e Suporte Operacional, a qual compete, dentre outras atividades, autorizar, fiscalizar e coordenar as operações portuárias realizadas nos portos da Companhia.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a) Lei nº 12.815/2013;
- b) Portaria SEP nº 111/2013;e
- c) Resolução ANTAQ Nº 75/2022.

4.2. PROCESSO

4.2.1. FASES BÁSICAS DO PROCESSO

As fases básicas do Processo estão representadas na Figura 1, iniciando pelo Mapeamento. O mapeamento/fluxograma prévio à normatização do processo é recomendável, mas não impeditivo à normatização do processo.

Id	FASES BÁSICAS DO PROCESSO
1	Empresa interessada protocola Requerimento padrão de pré-qualificação como Operador Portuário da CODERN, anexando toda a documentação elencada nesta Norma.
2	Comissão constituída para analisar a documentação para qualificação de Operador Portuário da CODERN avalia o requerimento e os documentos protocolados pelo interessado, solicitando as complementações e ajuste necessários.
3	Comissão informa ao requerente a aprovação da documentação, o valor atualizado da taxa de emissão do Certificado de Operador Portuário e os procedimentos para a quitação da mesma.
4	Requerente efetua o pagamento da taxa de emissão do Certificado e encaminha comprovante para a Comissão.
5	Comissão ratifica o atendimento dos requisitos para pré-qualificação, insere minuta do Certificado de Operador Portuário com os dados do requerente e encaminha o processo de requerimento à GEOPER.
6	GEOPER encaminha processo à Diretoria da CODERN.
7	Diretor-Presidente da CODERN emite Certificado de Operador Portuário e encaminha ao requerente.
8	GEOPER solicita ao Operador Portuário pré-qualificado os comprovantes de inscrição no Concentrador de Dados Portuários e da contratação de apólice de seguro nas condições estabelecidas nesta Norma e na Portaria SEP n.º 111, de 07/08/2013.
9	Operador Portuário encaminha à GEOPER os comprovantes de inscrição no Concentrador de Dados Portuários e da contratação de apólice de seguro.
10	Sempre que requerido, o Operador Portuário deve encaminha à Comissão os documentos que comprovam a manutenção de sua condição, tais como Relatórios de Operação e apólice de seguro atualizada.

Figura 1 – Fases Básicas do Processo

4.3. CONSENSO / APROVAÇÃO

Esta norma foi elaborada pela GEOPER – Gerência de Infraestrutura e Suporte Operacional, na qualidade de Unidade Responsável pelo Normativo (URN), submetida a consenso pelas Unidades envolvidas no processo, aprovada pela Diretoria da Presidência – DP e pela Diretoria Executiva – DIREXE.

5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.1. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN)

A Unidade Responsável pelo Normativo (URN) é a GEOPER – Gerência de Infraestrutura e Suporte Operacional.

5.2. UNIDADES EXECUTORAS

5.2.1. SETOR DE PROTOCOLO

- a) Receber as documentações/processos pertinentes à qualificação e encaminhar para os setores competentes; e
- b) Abrir processo eletrônico específico e encaminhar documentação para a Comissão constituída para analisar a documentação para qualificação de Operador Portuário da CODERN.

5.2.2. COMISSÃO CONSTITUÍDA PARA ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO DA CODERN

- a) Analisar e julgar os pedidos de pré-qualificação de operador portuário, solicitando auxílio de outros setores da Companhia, quando necessário;
- b) Manifestar a aprovação dos pedidos de pré-qualificação que atenderem a todos os requisitos da Norma, inserir minuta do Certificado de Operador Portuário com os dados do requerente e encaminha o respectivo processo de requerimento à GEOPER;
- c) Solicitar dos Operadores Portuários, a cada período de 12 (doze) meses da data de sua pré-qualificação e até dez dias após o término desse período, Relatório Estatístico de movimentação ou operações portuárias nos últimos 12 (doze) meses e encaminhar o Relatório à GEOPER;
- d) Sugerir à GEOPER o cancelamento do Certificado de Operador Portuário nos casos estabelecidos nesta norma, indicando os eventuais descumprimentos identificados;
- e) Manter atualizado o cadastro de operadores portuários, encaminhando à Coordenação de Tecnologia da Informação (COORTI) as informações a serem publicadas no site da Companhia Docas do Rio Grande do Norte sempre que houver alterações no cadastro;e

- f) Arquivar os processos de pré-qualificação, renovação e cancelamento de certificado de operadores portuários para controle e subsídio às situações referentes à matéria.

5.2.3. COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COORTI)

Publicar e manter atualizado no site da Companhia Docas do Rio Grande do Norte o cadastro de operadores portuários da CODERN a partir das informações encaminhadas pela Comissão constituída para analisar a documentação para qualificação de Operador Portuário da CODERN.

5.2.4. GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE OPERACIONAL (GEOPER)

- a) Encaminhar à Diretoria da CODERN os processos de pré-qualificação aprovados pela Comissão constituída para analisar a documentação para qualificação de Operador Portuário da CODERN;
- b) Proceder a avaliação periódica do desempenho de cada operador portuário, quanto ao atendimento dos requisitos que forem de sua competência;
- c) Elaborar relatórios de fiscalização das operações portuárias e encaminhar as informações à ANTAQ;
- d) Encaminhar à Diretoria Técnica e Comercial informações pertinentes aos operadores portuários pré-qualificados que não realizaram operações por mais de 12 (doze) meses consecutivos, a fim de que sejam instruídos os processos de análise sobre o cancelamento ou manutenção dos certificados nessa situação;
- e) Providenciar a habilitação no âmbito de sua competência dos novos operadores portuários nos sistemas da CODERN vinculados à operação assim como a devida inativação quando do cancelamento dos respectivos certificados;
- f) Providenciar o cadastro dos novos operadores portuários no Sistema de Desempenho Portuário (SDP) da ANTAQ assim como a devida inativação quando do cancelamento dos respectivos certificados; e
- g) Antes de autorizar o início das atividades deverá receber do novo operador:
 - i. Uma cópia da apólice de seguro nas condições estabelecidas na norma, com comprovante de pagamento das parcelas vencidas, verificado a validade da apólice para controle nas futuras operações. Caso detecte o

encerramento ou a proximidade do vencimento do prazo de vigência, deverá exigir o encaminhamento da apólice atualizada, de forma a impedir a descontinuidade de cobertura das operações portuárias a serem realizadas, não autorizando operações caso não haja seguro vigente quando de sua realização;

- ii. Verificar a existência das autorizações específicas, obtidas junto a autoridades de meio ambiente, aduaneira, sanitária e de polícia marítima, quando necessárias ao desempenho de suas atividades na área do porto organizado, inclusive com contratação da destinação final autorizada para resíduos sólidos, antes de autorizar a operação por parte do operador;
- iii. Receber a previsão de operações que se realizarão em conjunto com outros operadores, bem como no início das operações conjuntas receber os respectivos certificados e apólices de seguro compreensivo vigentes de todos os operadores envolvidos; e
- iv. Receber a indicação, a cada operação, do Operador Portuário que se responsabilizará pela limpeza das instalações portuárias ao término do procedimento operacional.

5.2.5. DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA(DP)

Emitir e entregar os certificados de pré-qualificação, bem como encaminhar ofícios e informações pertinentes a matéria aos interessados e demais atores envolvidos no processo, de acordo com cada uma das situações prevista na norma.

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6.1. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

Toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente registrada no País, domiciliada ou filiada no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive cooperativa formada por trabalhadores portuários avulsos, registrados no OGMO, nos termos da Lei nº 12.815, de 05/06/2013 e da Portaria SEP Nº 111 de 07/08/2013, poderá habilitar-se e vir a ser pré-qualificada como operador portuário nas áreas dos Portos Organizados de Natal e Areia Branca, desde que satisfaça plenamente as condições desta Norma.

O interessado em se pré-qualificar como operador portuário deverá entrar com solicitação junto à Companhia Docas do Rio Grande do Norte -

CODERN, utilizando-se do Formulário "Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade", Anexo I da presente Norma, a ser apresentado devidamente preenchido e assinado, em duas vias, observadas as demais obrigações desta Norma.

O operador portuário qualificado deverá pagar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo fornecimento do Certificado de Operador Portuário ou sua renovação, destinado a cobrir os custos administrativos de análise, processamento dos respectivos pedidos e expedição dos certificados, valor que será reajustado anualmente, a partir da publicação da Portaria SEP Nº 111 de 07/08/2013, pela mesma variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período.

6.2. DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.2.1. Os interessados em poderão requerer a pré-qualificação de operador portuário perante a Administração do Porto, a qualquer tempo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- i. Formulário "Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade", anexo a esta Norma, indicando as operações portuárias nas quais pretende atuar;
- ii. Comprovação da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da idoneidade financeira e da capacidade técnica para as operações nas quais pretende atuar.

§ 1º Representantes legais da pessoa jurídica pré-qualificada como operador portuário são as pessoas físicas designadas em estatuto ou contrato social, em ata de eleição de administradores, ou em procuração, com poderes para representá-la perante a Administração Pública Federal.

§ 2º Quando os operadores portuários se fizerem representar por procuradores, a outorga de poderes deve ser feita por meio de procuração pública, da qual constem, explicitamente, os poderes para representar o outorgante junto à Administração do Porto.

§ 3º Os documentos serão apresentados em originais, cópia autenticada em cartório ou por empregado designado pela administração do porto, à vista do original e deverão estar válidos na data de sua apresentação.

§ 4º Não será considerada restrição à pré-qualificação a apresentação de documentos dos quais constem eventuais débitos que estejam sendo questionados administrativa ou judicialmente, exigindo-se, neste último caso, decisão concessiva de antecipação dos efeitos da tutela.

- 6.2.2. O modelo de requerimento para a pré-qualificação como Operador Portuário poderá ser obtido na página de internet da CODERN (www.codern.com.br) e na sede da Companhia, localizada à Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal/RN.
- 6.2.3. A análise da documentação apresentada será realizada em trabalho interno da CODERN, por Comissão designada pela diretoria da empresa, a qual analisará os aspectos administrativos, financeiros e operacionais.
- 6.2.4. A Autoridade Portuária deverá apreciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os pedidos dos aspirantes à pré-qualificação como operador portuário e os pedidos de renovação de certificados já concedidos, podendo:
- a) Emitir ou renovar o Certificado de Operador Portuário na respectiva área do porto organizado; ou
 - b) Solicitar documentos complementares, caso em que ficará suspensa a contagem do prazo até cumprimento da exigência, pelo interessado, que não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de caducidade da solicitação de pré-qualificação; ou ainda
 - c) Indeferir os pedidos dos aspirantes à pré-qualificação como operador portuário ou pedidos de renovação de certificados já concedidos quando não atenderem aos requisitos desta Norma e da legislação vigente.

Parágrafo único. Findo o prazo da suspensão mencionada na alínea "b" sem o atendimento da solicitação pelo interessado, o seu pedido de pré-qualificação ou renovação deverá ser indeferido pela Administração do Porto.

6.3. DO CERTIFICADO DE OPERADOR PORTUÁRIO

- 6.3.1. A pré-qualificação de operador portuário será formalizada pela CODERN mediante a emissão do "Certificado de Operador Portuário", devidamente datado e assinado pelo seu Diretor-Presidente.
- 6.3.2. No "Certificado de Operador Portuário" constarão as atividades portuárias e os tipos de carga para os quais o Requerente estará habilitado a operar.
- 6.3.3. O prazo de validade do "Certificado de Operador Portuário" será de 05(cinco) anos, contados a partir da data de emissão do mesmo.
- 6.3.4. A qualquer tempo a Administração do Porto poderá solicitar do operador portuário:

- a) A comprovação de que mantém as condições de regularidade apresentadas quando de sua certificação; e/ou
 - b) Informações operacionais, de preços praticados e outras para atender demandas da Administração do Porto e de autoridades intervenientes na atividade portuária.
- 6.3.5. De posse do Certificado de Operador Portuário, a pessoa jurídica qualificada só pode iniciar operações portuárias depois de providenciar a apresentação à Administração do Porto de comprovantes:
- a) De sua inscrição no Concentrador de Dados Portuários;
 - b) Da contratação de apólice de seguro nas condições estabelecidas nesta Norma e na Portaria SEP Nº 111 de 07/08/2013;e
 - c) Das autorizações específicas, obtidas junto a autoridades de meio ambiente, aduaneira, sanitária e de polícia marítima, quando necessárias ao desempenho de suas atividades na área do porto organizado, inclusive com contratação da destinação final autorizada para resíduos sólidos.
- 6.3.6. Os operadores portuários deverão comunicar à Administração do Porto, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos documentos comprobatórios de sua capacidade jurídica, entre outros, aumento de capital social, alterações societárias e de administradores e responsáveis técnicos.
- 6.3.7. Ocorrendo transferência de controle societário, a Administração do Porto deve ser previamente informada, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, para emissão de novo Certificado de Operador Portuário, com data compatível com a da transferência do controle societário, de modo a evitar solução de continuidade nas atividades do operador portuário, mantendo-se o prazo de validade do Certificado anterior.
- 6.3.8. O operador portuário interessado na renovação do Certificado de Operador Portuário deverá apresentar solicitação à Administração do Porto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do Certificado.
- 6.3.9. O pedido de cancelamento do Certificado de Operador Portuário poderá ser solicitado à Administração do Porto pelo próprio operador portuário, ou por um terceiro interessado.
- § 1º Solicitado o cancelamento pelo próprio operador portuário, a Administração do Porto o cancelará, sem prejuízo da quitação de suas obrigações perante o OGMO e a Administração do Porto.

§ 2º Solicitado o cancelamento por terceiros ou pela Administração do Porto, esta instruirá o processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e o remeterá à Antaq para instauração do processo administrativo e decisão.

§ 3º O operador portuário que tiver sua qualificação cancelada em decorrência de infringências capituladas na legislação vigente e na presente Portaria somente poderá solicitar nova pré-qualificação após regularizada a situação que deu causa ao cancelamento e depois de decorrido o prazo de 6 (seis) meses do cancelamento.

§ 4º Da decisão da Antaq de cancelamento da certificação caberá recurso, dotado de efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria Nacional de Portos (ou Órgão que a substitua) julgar em até 30 (trinta) dias.

- 6.3.10. Ocorrências desabonadoras por parte do operador portuário, desempenho operacional insatisfatório, transgressões às obrigações estabelecidas na legislação e nas normas emanadas da Administração do Porto, bem como reclamações sobre a qualidade dos serviços portuários, irresponsabilidades, danos e/ou negligências na proteção ambiental ou na segurança e saúde ocupacional, serão comunicadas pela Administração do Porto à Antaq para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.
- 6.3.11. A Administração do Porto poderá cancelar o certificado do operador portuário que não tenha realizado operação portuária por mais de 12 (doze) meses consecutivos, cuja verificação será realizada pela análise de registro de programação de operações.
- 6.3.12. É condição para manutenção do Certificado de Operador Portuário a regularidade do operador portuário perante o Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) durante todo o prazo de validade da certificação.

6.4. DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida aos interessados, comprobatória da capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade e idoneidade financeiras e capacidade técnica do interessado, a seguir discriminada, deverá ser fornecida em uma via, no original ou cópia autenticada, juntamente com o “Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade”.

6.4.1. CAPACIDADE JURÍDICA

Consideram-se documentos de comprovação de capacidade jurídica dos interessados:

- i. Estatuto ou contrato social, consolidado e em vigor, com atividade de operador portuário definida no objeto social, devidamente registrado no órgão competente.
- ii. Comprovação da nomeação ou investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, quando não constar dos documentos referidos no inciso I deste artigo.
- iii. Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- iv. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País.
- v. Certidão Negativa de Registro de Interdições e Tutelas dos diretores ou administradores titulares da pessoa jurídica ou de seus representantes legais.
- vi. Dos sócios, gestores, representantes legais e responsáveis técnicos:
 - a) Cópia (frente e verso) do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas quando não constar o número de registro no documento de identidade;
 - b) Cópia (frente e verso) de documento de identidade com foto;
 - c) Cópia de procurações, quando aplicável; e
 - d) Comprovação de endereço, por cópia de fatura de prestação de serviço público (água, energia elétrica, ou telefone) referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao do pedido de pré-qualificação.

6.4.2. REGULARIDADE FISCAL

Consideram-se documentos de comprovação da situação fiscal regular da empresa interessada:

- i. Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011).
- ii. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma e validade da Lei, conforme abaixo:

- a) a prova de regularidade com a Fazenda Federal far-se-á mediante a apresentação de Certidões, Conjunta Negativa ou Conjunta Positiva com efeitos da Negativa, relativas a débitos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal do Brasil;
 - b) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos estaduais (Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado;
 - c) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos municipais (Certidão Negativa de Tributos ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município.
- iii. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.4.3. CAPACIDADE E IDONEIDADE FINANCEIRA

Para a pré-qualificação é necessária a apresentação dos documentos que seguem:

- i. Certidões Negativas de Pedidos de Falência ou Concordata e de Ações de Execução Patrimonial, expedida pelos distribuidores de sua sede, com antecedência máxima de 45 dias.
- ii. Certidões Negativas de Protestos de Títulos de Cartórios de sua sede.
- iii. Declaração expedida pelo OGMO que ateste a inexistência de débitos relativos à manutenção do custeio desse órgão e de débitos trabalhistas e de encargos sociais dos trabalhadores portuários avulsos requisitados pelo interessado.
- iv. Declaração de inexistência de débitos financeiros expedido pela Administração do Porto.

- v. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); quando o candidato a operador portuário for ocupante de instalação portuária na área do porto organizado, o valor do Patrimônio Líquido será o que foi exigido para assinatura do contrato de arrendamento ou de uso temporário dessa instalação.
- vi. Referências bancárias expedidas por instituição de crédito, relativas à pessoa jurídica requerente e aos seus representantes legais, podendo ser apresentadas referências bancárias dos seus titulares no caso de pessoa jurídica recém-constituída.
- vii. Declaração de empresa seguradora, demonstrando que a empresa candidata à qualificação tem capacidade para obter apólice do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no valor mínimo de, pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
 - a) O seguro de que trata este inciso será exigido adicionalmente ao seguro devido por arrendatário ou detentor de contrato de uso temporário de instalações portuárias para as operações portuárias realizadas no interior dos respectivos recintos, podendo constar de apólice única desde que explicitadas as respectivas coberturas do recinto administrado.
 - b) As apólices já contratadas pelos operadores portuários qualificados deverão ser corrigidas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de contratação da apólice original.
 - c) A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a danos ao patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros.
 - d) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o operador portuário qualificado deverá encaminhar à Administração do Porto os comprovantes de quitação das parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada quitação.
 - e) As apólices anuais contratadas deverão ser remetidas, por cópia, à Administração do Porto, como condição essencial para o exercício das atividades do operador portuário qualificado.

§1º O valor da apólice de seguro deverá ser corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de sua contratação pelo operador portuário.

§ 2º Os valores mínimos das apólices de seguro estabelecidos neste artigo poderão ser adequados a cada situação operacional específica, a critério exclusivo da Administração do Porto, mediante solicitação pelo interessado e apresentação de laudo de avaliação de risco elaborado pela seguradora.

§ 3º Para operações portuárias em que a Administração do Porto tenha indícios de que o valor mínimo de seguro seja insuficiente para cobertura dos riscos envolvidos, esta poderá solicitar de seguradora laudo específico de avaliação dessa operação, para que o valor mínimo a ser segurado seja complementado, mediante análise de risco.

6.4.4. CAPACIDADE TÉCNICA

Para a pré-qualificação é necessária a apresentação dos documentos que seguem:

- i. Currículo resumido de dirigentes e responsáveis técnicos da interessada.
- ii. Compromisso de adotar programas de boas práticas, baseadas nos princípios dos programas de certificação das normas ISO 9001:2000, NBR ISO 14001:2004, ISO 22000 e GMP Plus, e ISO OHSAS 18001, relativos às atividades como operador portuário.
 - a) a) Nos portos organizados que já detêm certificações, os operadores portuários qualificados deverão obter as mesmas qualificações.
 - b) b) No caso da alínea 'A', os operadores portuários deverão comprovar junto à Administração do Porto a contratação desses programas específicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a certificação como operador portuário.
- iii. Cópia do documento de vínculo legal do responsável técnico com a requisitante, quando o responsável técnico não for sócio da aspirante à certificação de operador portuário.
- iv. Atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do interessado ou de seu responsável técnico para desempenho das atividades de operador portuário,

fornecidos por duas entidades idôneas vinculadas a estas atividades.

- v. Quando o exercício da atividade da requisitante exigir:
 - a) Cópia do registro em agência federal ou órgão regulamentador, como, por exemplo, a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e
 - b) Comprovação de possuir vínculo contratual legal com empresa ou técnico qualificado por programas de treinamentos de segurança para atuação em prevenção e no caso de acidentes, quando da movimentação de cargas especiais, como cargas perigosas, inclusive produtos químicos, e cargas de projetos.
- vi. Previsão das operações portuárias que eventualmente realizará com participação de mais de um operador portuário, inclusive a Administração do Porto.
 - a) Na sequência de atividades de uma operação portuária deverão ser previstas, inclusive, as participações da Administração do Porto.
 - b) Na ocorrência de participação de mais de um operador portuário na sequência de atividades de uma operação portuária, a titularidade e responsabilidade pela coordenação das operações portuárias será do operador portuário que requisitar a atividade de estiva.
- vii. Descrição de sua estrutura de instalações, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à atividade de operador portuário.
- viii. Detalhamento de eventuais impactos ambientais, incluindo o meio ambiente natural, artificial e do trabalho, decorrentes de sua atividade como operador portuário, as ações preventivas, sua capacidade de resposta e as ações em caso de acidente.
- ix. Quando pretender utilizar cais público para a prestação de serviços de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, o interessado deverá:
 - a) Submeter à aprovação da Administração do Porto as especificações técnicas do equipamento e de seus implementos e, quando pertinente, laudo técnico que ateste a capacidade do cais em suportar o equipamento em suas condições de operação em capacidade máxima;

- b) Apresentar sua tabela de preços máximos de referência para a prestação de serviços a outros operadores portuários, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, spreaders, funis, caçambas automáticas (clamshells).
- c) Submeter-se ao Regulamento de Exploração do Porto, não podendo recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, nem desativar ou remover guindaste(s) sem o antecipado conhecimento da autoridade portuária.

6.5. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO

As obrigações a seguir enunciadas são consideradas conhecidas e expressamente aceitas quando do requerimento de pré-qualificação:

6.5.1. A atividade de Operador Portuário obedece à Lei nº 12.815, de 05/06/2013, à Portaria SEP Nº 111 de 07/08/2013, às normas estabelecidas pela ANTAQ e aos Regulamentos de Exploração dos Portos de Natal e de Areia Branca.

6.5.2. O operador portuário responde perante:

- i. a administração do porto pelos danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a administração do porto seja titular, que se encontre a seu serviço ou sob sua guarda;
- ii. o proprietário ou consignatário da mercadoria pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;
- iii. o armador pelas avarias ocorridas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte;
- iv. o trabalhador portuário pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;
- v. o órgão local de gestão de mão de obra do trabalho avulso pelas contribuições não recolhidas;
- vi. os órgãos competentes pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário avulso que realizar; e
- vii. a autoridade aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área onde se encontrem depositadas ou devam transitar.

6.5.3. O operador portuário responde, ainda.

- i. Pela preservação do meio ambiente;
- ii. Pelo cumprimento do Regulamento de Exploração dos Portos e demais normas da Administração do Porto, inclusive as de caráter e aplicação geral que vierem a ser estabelecidas;
- iii. Pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho portuário - NR-29;
- iv. Pela obrigatória comunicação à Administração do Porto, de imediato, na ocorrência de acidentes de qualquer natureza, ilícitos e violações do sistema de segurança pública portuária;
- v. Pela conformidade, em todos os aspectos, dos veículos que transportam cargas que lhe forem confiadas, em especial, entre outras, as da NR-29 e, no caso de cargas perigosas, se estão de acordo com a NBR 9735/2005;
- vi. Pela devolução, à Administração do Porto, dos cais, redes de serviço e instalações de apoio ao trabalhador portuário que lhe foram colocados à disposição para operação, nas mesmas condições de limpeza e conservação como foram recebidos pelo operador portuário, respondendo por eventuais despesas de manutenção corretiva dos danos devidamente constatados como tendo ocorrido no período em que tais instalações estiveram a sua disposição;
- vii. Pelas atividades de movimentação de passageiros a bordo de navios, no embarque, desembarque e trânsito nas instalações portuárias, executadas de acordo com instruções de seu comandante ou de seus prepostos, atendidas as exigências das demais autoridades intervenientes na atividade portuária.

6.5.4. São do dono da mercadoria, ou seu preposto, as responsabilidades e obrigações perante as autoridades intervenientes na atividade portuária, a Administração do Porto e terceiros, o trânsito das cargas no sistema viário de uso público do porto, antes da sua recepção ou após sua expedição por operador portuário.

Parágrafo único. A condição estabelecida no caput não se aplica aos portos em que a troca de responsabilidade entre a transportadora e o operador portuário se processa no portão de acesso ao porto.

6.5.5. Executar as operações portuárias de sua responsabilidade de forma a atingirem sempre, no mínimo, os índices de produtividade operacional fixados pela Administração Portuária ou aqueles

- propostos quando de sua qualificação e aceitos pela Administração Portuária.
- 6.5.6. Otimizar suas operações, providenciando para que todos os porões, conveses e/ou espaços da embarcação que tenham carga a movimentar trabalhem, sempre que possível, simultânea e ininterruptamente no horário de funcionamento do Porto, dispondo para tanto de todos os recursos necessários.
 - 6.5.7. É da responsabilidade do Operador Portuário limpar o cais imediatamente após o término da respectiva operação portuária, de modo a recolocar a faixa do cais em condições de higiene e segurança conforme os Regulamentos de Exploração dos Portos de Natal e de Areia Branca.
 - 6.5.8. Aprimorar permanentemente os serviços prestados, com vistas à aplicação de novas técnicas de movimentação e manuseio de cargas, investindo em tecnologia que envolva instalações, equipamentos e recursos humanos.
 - 6.5.9. Responder pela preservação do meio ambiente, cumprindo e fazendo cumprir toda a legislação e normas relativas à matéria, inclusive o exigido pela Lei nº 9.966, de 28/04/2000, de preservação do meio ambiente, respondendo direta e isoladamente por qualquer eventual infração por ele praticada, isentando a CODERN de toda e qualquer responsabilidade.
 - 6.5.10. Cumprir todas as disposições legais e normativas referentes à medicina e segurança do trabalho bem como às normas técnicas operacionais da ABNT, ISO e da International Maritime Organization (IMO), Normas Regulamentadoras (NR), regulamentações da ANVISA, dentre outras, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por eventuais penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições.
 - 6.5.11. Quando exigido pela CODERN, prestar caução de garantia junto à Tesouraria da Companhia para todas as operações portuárias que realizar. A caução deve ser prestada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da operação e no valor estimado para pagamento ao Porto.
 - 6.5.12. Submeter-se à fiscalização da Administração Portuária sobre suas atividades para verificação do exato cumprimento desta Norma, fornecendo todos os elementos necessários solicitados e permitindo o livre acesso da fiscalização da CODERN às suas instalações e equipamentos.
 - 6.5.13. As operações portuárias deverão ser realizadas diretamente pelo Operador Portuário contratado, sendo vedada a subempreitada para terceiros não qualificados como Operador Portuário pela CODERN.

- 6.5.14. Sempre que exigido pela Administração do Porto, apresentar planos de operação específicos para cargas não tradicionais do Porto, além das devidas certificações adicionais, registros, licenças e permissões exigíveis como, por exemplo, na movimentação de cargas especiais.
- 6.5.15. Responsabilizar-se pelas atividades de movimentação de passageiros a bordo de navios, incluindo o embarque, desembarque e trânsito nas instalações portuárias, as quais devem ser executadas de acordo com as instruções do comandante da embarcação ou de seus prepostos, atendendo ainda todas as exigências das demais autoridades intervenientes na atividade portuária.
- 6.5.16. No caso de operação com carga perigosa, o operador portuário deverá comunicar à Autoridade Portuária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da operação.

6.6. INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 6.6.1. Constitui infração do operador portuário toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe:
 - a) Na realização de operações portuárias com infringência ao disposto na Lei nº 12.815/2013, na Portaria SEP Nº 111 de 07/08/2013, na Resolução nº 75/2022 da ANTAQ ou com inobservância aos regulamentos do Porto ou ainda com o não atendimento desta Norma; ou
 - b) Utilização de terrenos, áreas, equipamentos ou instalações portuárias, dentro ou fora do porto organizado, com desvio de finalidade ou em desacordo com as leis ou regulamentos vigentes.
- 6.6.2. No eventual cometimento de infrações, o operador portuário estará sujeito às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente pela Administração do Porto, de acordo com a gravidade da falta:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa;
 - iii. Proibição de ingresso na área do porto por período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
 - iv. Suspensão da atividade de operador portuário pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias; e/ou
 - v. Cancelamento do Certificado de Operador Portuário.

6.7. RECURSOS

6.7.1. Dos atos da Administração do Porto ou da Antaq decorrentes da aplicação da Portaria SEP Nº 111 cabem:

- i. Recurso à Secretaria Nacional de Portos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do ato, nos casos de:
 - a) Indeferimento do pedido de pré-qualificação ou de renovação do certificado;
 - b) Cancelamento de certificado.
- ii. Recurso à Secretaria Nacional de Portos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo referido no item 6.2.4 desta Norma, nos casos de omissão ou retardo da Administração do Porto em proferir decisão sobre os pedidos de pré-qualificação ou renovação de certificado.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso i será feita mediante comunicação direta aos interessados.

§ 2º O recurso será dirigido ao Secretário Nacional de Portos, ou Autoridade equivalente, por intermédio da Administração do Porto, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente instruído com o respectivo processo administrativo, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do recurso e do processo, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Proferido o julgamento do recurso e intimado o interessado, o processo administrativo deverá ser restituído à Administração do Porto para adoção das medidas cabíveis.

6.7.2. Compete à Secretaria Nacional de Portos:

- i. Analisar e julgar, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso interposto por operador portuário ou interessado em obter a pré-qualificação de operador portuário, em desfavor de decisão proferida pela Administração do Porto;
- ii. Analisar e julgar, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso interposto por operador portuário, em relação a decisões da Antaq de suspensão ou cancelamento de certificados, exceto por vencimento do prazo de validade dos mesmos.

6.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.8.1. Antes de cada operação, poderá ser exigido do operador portuário o depósito na Tesouraria da CODERN de uma caução no valor estimado para pagamento ao Porto pela utilização de sua infraestrutura e equipamentos, a qual deve ser recolhida em moeda corrente, fiança bancária ou seguro garantia.
- 6.8.2. A caução efetuada não renderá juros nem correção monetária, sendo o valor utilizado no encontro de contas quando do efetivo pagamento da tarifa de infraestrutura pelos operadores.
- 6.8.3. É de competência da Antaq instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades previstas em lei, em regulamento e nesta Norma, no caso de infrações reportadas pela administração do porto.
- 6.8.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas nesta Norma e na Lei nº 12.815/2013 reverterão para a Antaq, na forma do inciso V do caput do Art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
- 6.8.5. Os casos omissos serão dirimidos e julgados pelo órgão competente, conforme legislação em vigor, devidamente instruídos pela CODERN.

7. RELAÇÃO DOS ANEXOS

Anexo I – Formulário “Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade”.

8. REVISÃO

Esta Norma deverá ser revisada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação pela DIREXE.

9. VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor a partir da data de aprovação pela Direção Executiva da CODERN – DIREXE.

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS

Diretor-Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A interessada a seguir identificada, por seu(s) representante(s) legal(is), requer a essa Autoridade Portuária a qualificação de operador portuário **no(s) porto(s) de:**

NATAL AREIA BRANCA (TERMISA) AREIA BRANCA (Porto Continental)

Declara, para todos os fins de direito, que concorda expressamente em cumprir todas as obrigações inerentes ao operador portuário, constantes da legislação (Portaria SEP nº 111 de 07/08/2013) e das normas aplicáveis. Apresenta seu responsável técnico como seu representante junto a essa Autoridade Portuária, o qual responderá solidariamente com a interessada por todo e qualquer ato causador de danos materiais e humanos praticados no decorrer das operações portuárias.

1. IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE

Razão Social				
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido
Endereço da Sede - Logradouro		Nº	Complemento	Bairro
CEP	Cidade	UF	Telefone Fixo	Correio Eletrônico (E-mail)
Endereço da Filial - Logradouro		Nº	Complemento	Bairro
CEP	Cidade	UF	Telefone Fixo	Correio Eletrônico (E-mail)

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Representante Legal			Responsável Técnico perante a Autoridade Portuária		
Cargo	Tel Cel	CPF	Cargo	Tel Cel	CPF
Outros Representantes Legais			Outros Representantes Legais		
Cargo	Tel Cel	CPF	Cargo	Tel Cel	CPF

3. PRINCIPAIS ATIVIDADES COMO OPERADOR PORTUÁRIO

Tipos de cargas e passageiros a movimentar:	Sim/Não	Atividades Portuárias:	Sim/Não
- Carga Geral		- Estiva	
- Contêineres		- Capatazia ao costado	
- Granel Sólido		- Capatazia em recinto portuário	
- Passageiros		- Movimentação de passageiros	
- Outras (especificar)		- Outras (especificar)	

4. DATA E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)

Local:	Assinatura:
Data:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº902 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1930ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Aprovar a NORMA PARA PRÉ QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO (NR.3020.03), que estabelece os procedimentos e requisitos necessários à pré-qualificação de pessoa jurídica como Operador Portuário nas áreas dos Portos Organizados de Natal e Areia Branca, bem como a manutenção dessa condição, na forma prevista nos preceitos constitucionais e, especificamente, na Lei 12.815/2013 e na Portaria SEP Nº111/2013, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº049/2024 (Processo SEI nº50902.001575/2024-30).

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Macedo Carlos, Diretor Presidente**, em 17/10/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 46/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8955842** e o código CRC **66002B2A**.



Referência:Processo nº50902.002795/2024-81



SEI nº8955842

Av. Eng. Hildebrand de Góis, 220 - Bairro Ribeira Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320